



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 032/2020-SMS - DISPENSA Nº 7/2020 011 DIS-SMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE BOI/PA

ASSUNTO: DISPENSA – Contratação direta, em caráter de emergência, para Aquisição de EPI's (máscara PFF2), em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus - COVID-19 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Peixe-Boi-Pa.

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Vieram os autos conclusos para exame do instrumento convocatório e anexos do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA, visando a Contratação direta, em caráter de emergência, para Aquisição de EPI's (máscara PFF2), em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus - COVID-19 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Peixe-Boi-Pa.

É o relatório.

Diante deste cenário e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO os Decreto Estadual nº 609/2020, e suas alterações que declara situação de emergência em todo o Estado do Pará, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 913/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Peixe Boi/PA, para prevenção à COVID-19;

Por seguinte, observa-se nos autos que se motiva a contratação por dispensa de licitação face a pandemia do COVID-19, que torna extremamente necessário a aquisição dos objetos destacados de bens destinados ao enfrentamento emergencial em saúde pública decorrente do coronavírus.

É importante destacar que hoje a função do administrador público de municiar o setor de saúde pública para que a mesma realize o enfrentamento desta pandemia de forma a minimizar os efeitos e proliferação da doença, por isso a necessidade de adquirir os objetos constantes neste processo.

Nessa toada, está evidente a situação de emergência, enfatizando que se está diante de uma situação crítica, com iminentes riscos a saúde de todos.

Ante o exposto, e com fulcro na da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C Decreto Municipal nº 913/2020, não vislumbramos óbices legais para aquisição dos objetos por meio de **DISPENSA**, devendo observar os requisitos do art. 24, IV C/C 26, da Lei 8666/93, bem como a formalização do devido procedimento administrativo, exigindo-se a respectiva regularidade fiscal e social da contratada.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador, no presente caso, por força de lei.

É o parecer.

Peixe-Boi/Pa, 11 de Junho de 2020.


JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMP
OAB/PA 14.051